



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
CONTRATAÇÃO DIRETA -INEXIGIBILIDADE  
Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Processo Administrativo nº 53115.034057/2022-03

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. Contratação direta da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ: 00.398.099/0001-21, para fornecimento de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no Curso EAD de Correlacionamento de eventos com Graylog (SEG35), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Carga Horária	Período de realização	Unidade de medida	Quantidade de participantes	Custo unitário	Custo total
1	<b>Curso EAD de Correlacionamento de eventos com Graylog (SEG35)</b> 10 encontros - terças e quintas-feiras - 14h às 16h Datas: 28 de Fevereiro e 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de Março de 2023.	14729	40 horas	27/02 a 09/04/2023	UNIDADE	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da emissão do respectivo Termo de Empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados nos tópicos especificados abaixo:

2.1.1. O Ministério das Comunicações (MCom), com a edição do [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#), o qual aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, notadamente passa pela fase de estruturação.

2.1.2. Desde a edição do [Decreto nº 10.462 de 14 de agosto de 2020](#), alterado pelo [Decreto nº 10.747/2021](#), percebe-se a necessidade de capacitar servidores para que estejam aptos a executarem suas atribuições, alcançando um melhor desempenho nas mais variadas atividades requisitadas.

2.1.3. A contratação trata do **Curso EAD de Correlacionamento de eventos com Graylog (SEG35)** visando proporcionar a melhoria na qualificação profissional, o alcance dos objetivos institucionais do órgão e a otimização na prestação dos serviços ao cidadão.

2.1.4. O domínio da **gestão de logs e retenção de dados**, bem como a **operacionalização desses procedimentos com o SIEM open source Graylog** é imprescindível nas atividades desenvolvidas no Ministério das Comunicações. Além disso, a instalação, configuração e manutenção da ferramenta, também são temas importantes para capacitação em tela. Assim, necessário se faz abordar na capacitação, outros assuntos como a criação de filtros e pipelines de processamento de eventos, construção de dashboards amigáveis e alertas administrativos visando o eventual atendimento de demandas setoriais e institucionais.

2.1.5. É de competência da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação proporcionar às unidades do órgão, meios e recursos técnicos de tecnologia da informação que facilitem o desenvolvimento das atividades. Também compete o planejamento de ações de governança de tecnologia da informação visando assegurar a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes.

2.1.6. Ante à necessidade exposta acima, a área demandante expõe sua necessidade de capacitar dois servidores nos termos do Requerimento Formal 72 (10617915) da seguinte forma:

"A área de segurança da informação, da qual os servidores fazem parte, necessita capacitação constante visto que os ataques ocorrem com cada vez mais frequência. Nesse contexto, o curso em pauta visa institucionalizar conhecimento numa área onde atualmente operamos de forma não estruturada. Com isso, objetivamos domínio da ferramenta já em utilização no Ministério."

2.1.7. Assim, reforça-se a constante capacitação uma vez que os servidores estão envolvidos nas entregas atinentes às seguintes competências:

Art. 64. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - planejar as ações de governança de tecnologia da informação que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão administrativa para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

III - proporcionar às unidades do Ministério meios e recursos técnicos de tecnologia da informação que facilitem o desenvolvimento das atividades;

IV - propor, revisar e executar ações para dar cumprimento às normas e procedimentos no âmbito de tecnologia da informação;

V - orientar a formulação de estratégias, padrões e diretrizes de planejamento de tecnologia da informação para o Ministério, incluindo a segurança da informação;

VI - coordenar a gestão do conhecimento de tecnologia da informação e comunicações;

VII - coordenar a comunicação interna e a publicidade sobre as atividades de tecnologia da informação;

VIII - promover planos preventivos e estratégias de ação que garantam a preservação dos serviços essenciais;

IX - analisar, tratar e reportar incidentes relacionados à segurança da informação com apoio da Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação; e

X - realizar campanhas de divulgação para a disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários de recursos de TIC.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada nos tópicos especificados abaixo:

3.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se no artigo 74, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), por inexigibilidade de licitação, pelos seguintes fundamentos:

3.3. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso I, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvos os casos especificados na legislação. [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), que prescreve o seguinte:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

3.4. Ante o exposto acima considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - (ART 72, INCISO VI)

3.5. Deste modo, para a escolha da empresa Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ: 00.398.099/0001-21, a presente instrução respalda-se numa série de documentos comprobatórios visando demonstrar, peremptoriamente, a notória especialização da empresa a ser contratada bem como comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, vejamos:

3.5.1. Pesquisa de Preço - Painel de preços CNPJ - Resultado 1-50 (10669890);

3.5.2. Pesquisa de Preço - Painel de Preços CNPJ - Resultado 51-100 (10669911); e

3.5.3. Pesquisa de Preço - Painel de preços CNPJ - Resultado 101-136 (10669918).

3.6. A partir dos inúmeros resultados acima, demonstra-se de forma notável a especialização da empresa no campo de pesquisas tecnológicas em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas e do desenvolvimento tecnológico na área de redes.

3.7. Não obstante os 136 resultados acima, registra-se experiências mais recentes, com o mesmo objeto a ser contratado - treinamento com Graylog (SEG35) - também anexadas aos autos mediante os seguintes documentos:

3.8. Nota de Empenho - TRE AL (10640983);

3.9. Nota de Empenho - TRE PB (10640985);

3.10. Nota de Empenho - TRE RR\_SEG35 (10640986); e

3.11. Nota de Empenho - TRE PI - 18 (10640987).

3.12. Conforme acima exposto, a capacitação foi requerida por se tratar de uma entidade privada **com notória especialização e apta a satisfazer aos interesses da Administração**.

3.13. Em 9 de janeiro de 2002, entrou em vigor o [Decreto nº 4.077/2002](#), o qual qualificou como Organização Social a **Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP CNPJ nº 03.508.097/0001-36** cujo objetivo é a execução de atividades de pesquisas tecnológicas em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas e do desenvolvimento tecnológico na área de redes, mediante celebração de contrato de gestão a ser firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

3.14. A essência da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - que em síntese consiste em uma plataforma de comunicação e colaboração digital que trabalha para promover e implementar a inovação em aplicações de tecnologia da informação. O site da instituição, disponível no link <https://www.rnp.br/sobre> ressalta a sua origem:

Origem e essência

Somos a rede brasileira para educação e pesquisa. Disponibilizamos internet segura e de alta capacidade, serviços personalizados e promovemos projetos de inovação.

Nosso sistema inclui universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos. Com isso, beneficiamos 4 milhões de alunos, professores e pesquisadores brasileiros.

Fomos os pioneiros, ao trazer a internet para o Brasil, e hoje nossa rede chega a todas as unidades da federação. Também estamos conectados às demais redes de educação e pesquisa na América Latina, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania por meio de cabos de fibra óptica terrestres e submarinos.

Somos qualificados como uma organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Turismo, Saúde (MS) e Defesa (MD), que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP).

3.15. No que tange à memória das atividades, especialmente visando demonstrar a notória especialização, registra-se a seguinte transcrição do link: <https://iframe-memoria.rnp.br/rnp/historico.html>:

A RNP foi criada em setembro 1989 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) com o objetivo de construir uma infra-estrutura de rede Internet nacional de âmbito acadêmico. A Rede Nacional de Pesquisa, como era chamada em seu início, tinha também a função de disseminar o uso de redes no país. Em paralelo à implantação de sua estrutura, a RNP dedicou-se a tarefas diversas, tais como divulgar os serviços Internet à comunidade acadêmica através de seminários, montagem de repositórios temáticos e treinamentos, estimulando a formação de uma consciência acerca de sua importância estratégica para o país e tornando-se referência em aplicação de tecnologias Internet.

Em maio de 1995, teve início a abertura da Internet comercial no país. Neste período, a RNP passou por uma redefinição de seu papel, estendendo seus serviços de acesso a todos os setores da sociedade. Com essa reorientação de foco, a RNP ofereceu um importante apoio à consolidação da Internet comercial no Brasil. Foi criado o Centro de Informações Internet/BR para dar suporte no surgimento de provedores e usuários da rede. Mais de 3.000 questões relativas à Internet foram respondidas em seu primeiro ano de funcionamento. Inúmeras empresas fabricantes de bens de informática, tais como Compaq, Equitel, IBM, Philips etc., passaram a oferecer apoio concreto à RNP, fornecendo equipamentos, software e, mesmo, financiando atividades diretas do projeto.

Em outubro de 1999, dez anos depois de ser criado o projeto RNP, os ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação (MEC) assinaram um convênio, o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa (PI-MEC/MCT), com o objetivo de levar a rede acadêmica a um novo patamar. Os dois ministérios investiriam R\$ 215 milhões na implantação e manutenção do backbone RNP2, uma infra-estrutura de rede avançada, capaz de atender às novas necessidades de banda e de serviços para ensino e pesquisa. A Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (AsRNP), criada neste mesmo ano pelos funcionários da RNP, conduziria o programa, sob orientação de um Comitê Gestor (CG-RNP) formado por representantes do MEC e do MCT. O backbone RNP2 foi oficialmente inaugurado em maio de 2000.

Em janeiro de 2002, a AsRNP foi qualificada pelo governo federal como uma Organização Social. Com isso, ganhou maior autonomia administrativa para executar suas tarefas e o poder público ganhou meios de controle mais eficazes para avaliar e cobrar o alcance dos objetivos traçados para a organização.

Em 26 de março de 2002, a Organização Social Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP/OS) firmou um contrato de gestão com o MCT. Nele, a RNP/OS se predispõe a atingir determinadas metas, visando ao fomento das atividades de pesquisas tecnológicas em redes de desenvolvimento e à operação de meios e serviços de redes avançadas que beneficiem a pesquisa e o ensino nacionais.

3.16. Voltada fundamentalmente para a promoção e a implementação da inovação em aplicações de tecnologia da informação, **com mais de 34 anos de experiência** é reconhecida como instituição de notória especialização no campo de sua especialidade.

3.17. Tal assertiva decorre do seu desempenho anterior, mediante experiência, que permite, peremptoriamente, afirmar que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

3.18. Observa-se que no mercado, a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 03.508.097/0001-36, como uma parceira da Administração Pública, por produzir conhecimento de alta qualidade e entregar soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

3.19. A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 vincula a contratação direta, por inexigibilidade, à aferição de adequação à perfeita satisfação do objeto contratado pautado apenas na notória especialização da empresa a ser contratada, deste modo, essa condição se apresenta como eixo sustentador suficiente para caracterizar tais hipóteses.

3.20. Assim, se configurando como fornecedor de notória especialização, propõe-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

## **DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - (ART 74, § 3º, INCISSE III) RAZÕES PARA AFERIÇÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA COMO ESSENCIAL E RECONHECIDAMENTE ADEQUADA À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO**

3.21. O evento em tela não é um treinamento convencional mas sim um curso com viés prático. Tal ênfase não se encontra livremente no mercado. Trata-se de capacitação especializada pela Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36.

3.22. É de intuitiva constatação que tal objeto – desenvolvimento de ações de treinamento e capacitação – depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços pretendidos.

3.23. Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art 72 da Lei de Licitações, realizou-se Pesquisa de Preços para subsidiar a contratação da empresa **Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36**, com fundamento legal no inciso III, letra f, do art. 74 estabelecido na [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

3.24. Nos termos da Lei supramencionada, a estimativa de despesa da instrução processual para a contratação direta, por inexigibilidade, deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23](#), devendo comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.25. Deste modo, para fins de [estimativa de despesa para contratação direta](#), a instrução processual para a contratação direta, por inexigibilidade, deverá ser calculada na forma do [art. 23](#).

3.26. Deste modo, visando observar o regramento, foi fundamento para a pesquisa a s diretrizes expostas na [Instrução Normativa nº 65/2021](#) que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.27. Em complemento, a presente pesquisa pautou-se nas orientações expostas no Manual de Pesquisa de Preços STJ - 2021 - 4ª Edição (10589590) da Secretaria de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações do Superior Tribunal de Justiça.

3.28. Com efeito, foi priorizando a busca por referências no [Painel de Preços](#) e em aquisições e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

3.29. A pesquisa de preços utilizou outros painéis do Governo Federal, reunindo dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br - e conforme Pesquisa de Preço - Banco de preços (10669294).

3.30. Com base na Pesquisa acima, na qual observou como critério a Descrição: "**correlacionamento de eventos com graylog (seg35)**" resultou em uma única contratação, **de mesmo valor**, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), instituição de ensino superior pública brasileira sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, nos termos do Doc SEI (10669294).

3.31. Sobre a comprovação de que o preço a ser pactuado está ou não em conformidade com aqueles praticados na Administração, informamos que o Manual de Pesquisa de Preços STJ - 2021 - 4ª Edição (10669244) trás em seu escopo o fato concreto da inviabilidade de competição. Deste modo, ressalta que a aferição deve se dá mediante a comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto à outros preços por ela em outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no [Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário](#).

3.32. Assim, foram anexados as seguintes Notas de Empenho visando justificar o valor cobrado por aluno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos da Proposta 6900/2022 -Escola Superior de Redes- RNP (10579812):

3.32.1. Nota de Empenho - TRE AL\_5 vagas ( 10640983) - R\$2.000,00 (dois mil reais) por aluno - 10 participantes;



3.32.2. Nota de Empenho - TRE PB (10640985) - R\$2.000,00 (dois mil reais) por aluno - 11 participantes;

3.32.3. Nota de Empenho - TRE RR\_SEG35 (10640986) R\$2.000,00 (dois mil reais) por aluno - 5 participantes; e

3.32.4. Nota de Empenho - TRE PI - 18 (10640987) R\$2.000,00 (dois mil reais) por aluno - 2 participantes.

3.33. Por fim, considerando toda a análise acima, concluímos que o preço a ser contratado atende, peremptoriamente, as diretrizes constantes na [Lei 14.133/2021](#) e as expostas na [Instrução Normativa nº 65/2021](#), não restando quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública, uma vez que o valor cobrado pela empresa Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, é praticamente idêntico em oportunidades pretéritas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente capacitação, pelas seguintes razões:

4.1.1.1. A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente, contudo a empresa contratada deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo dentre as obrigações a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, a ser editada a luz da nova legislação.

4.1.1.2. Na prestação dos serviços de capacitação, a contratada deverá respeitar, no que couber, ainda as normas e princípios ambientais, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa deve se valer de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezem pela sustentabilidade.

4.1.1.3. Além disso, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, e no [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#) e adotando boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos e de redução de desperdícios. Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. a presente contratação se dará por escopo;

4.3.2. a execução da prestação dos serviços estará exaurida após finalizada a entrega do objeto contratado; e

4.3.3. os serviços serão contratados por demanda e os pagamentos realizados após conferência da qualidade dos serviços de capacitação prestados.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. A empresa contratada deverá fornecer os materiais digitais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para os treinamentos e disponibilizar conteúdo dos cursos no AVA ficará disponível permanentemente para os alunos.

#### **5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse

fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses com início na data de emissão do respectivo Termo de Empenho, na forma que se segue:

6.2. Os serviços serão prestados online, em plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) indicada, pela executante do serviço.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.3.1. Período de execução: 27/02 a 09/04/2023

6.3.2. Modalidade: EaD

6.3.3. Quantidade de encontros: 10 encontros às terças e quintas-feiras, de 14h às 16h

6.3.4. Dias: Fevereiro: 28 e Março: 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30

6.3.5. Carga horária: 40 horas

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. A ESR oferecerá apenas materiais digitais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para os treinamentos.

7.1.2. O material de apoio aos treinamentos são disponibilizados somente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

7.1.3. O conteúdo dos cursos no AVA ficará disponível permanentemente para os alunos.

7.1.4. O material de apoio aos treinamentos devem ser disponibilizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e inclui:

7.1.4.1. conteúdo do curso;

7.1.4.2. agenda do curso;

7.1.4.3. tarefas;

7.1.4.4. questionários;

7.1.4.5. simulado;

7.1.4.6. materiais extras; e

7.1.4.7. vídeo do encontro online.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Requerimento Formal 72 (10617915) o qual identificou a intenção de 2 (dois) servidores do MCom em participar de capacitação.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da contratação. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.1.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a emissão do Termo de empenho, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.1.14.0. acompanhar a pontualidade das aulas;
- 9.1.14.1. certificar da qualidade da conexão; e
- 9.1.14.2. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (10653998).

## 9.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**



9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), utilizando-se o modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR (10653998) o qual adotará os seguintes conceitos:

Conceito a ser atribuído:

- (1) Não atendeu.
- (2) Atendeu abaixo do esperado.
- (3) Atendeu próximo do esperado.
- (4) Atendeu o esperado.
- (5) Atendeu mais que o esperado.
- (6) Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, conforme metodologia adotada abaixo:

9.2.3.1. **QUANTO AOS ASPECTOS DIDÁTICOS DA INSTRUÇÃO:**

9.2.3.2. Planejamento e organização;

9.2.3.3. Clareza e objetividade no conteúdo;

9.2.3.4. Cumprimento do cronograma e do conteúdo programático estipulado;

9.2.3.5. Estrutura, Instalações e Ferramentas utilizadas na transmissão do conteúdo;

9.2.4. **QUANTO AOS ASPECTOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS DO INSTRUTOR:**

9.2.4.1. Domínio e Segurança sobre o tema palestrado;

9.2.4.2. Acessibilidade ao instrutor e cordialidade para com os alunos;

9.2.4.3. Promoção e esclarecimentos de dúvidas;

9.2.4.4. Acompanhamento das atividades;

9.2.5. **NET PROMOTER SCORE:**

9.2.5.1. **QUAL É A PROBABILIDADE DE VOCÊ RECOMENDAR A CAPACITAÇÃO A UM AMIGO OU COLEGA?**

9.2.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

9.2.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 9.3. **DO RECEBIMENTO**

9.3.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da emissão, mês a mês, da fatura e lista de frequência dos alunos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da contratação.

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com os critérios e sistema constantes da Minuta IMR (10653998).

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f), da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF e nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União a ser custeado com dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, [Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#).

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade:** 0001/UG 410003

**Fonte de Recursos:** 1120

**Programa de Trabalho:** 24.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

**PO 0005:** Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

**Elemento de Despesa:** 339000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes **será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes**, mediante apostilamento.

CARLOS ENDRIGO  
Agente Administrativo

NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS  
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas

ALESSANDRA XAVIER NUNES  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas  
Subsecretária de Orçamento e Administração substituta



Documento assinado eletronicamente por **Neugivan Freire de Medeiros, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 08/02/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Endrigo Da Costa Silva Xavier, Agente Administrativo**, em 08/02/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Xavier Nunes, Subsecretária de Orçamento e Administração substituta**, em 08/02/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10646602** e o código CRC **02889243**.